



**PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 3.270, de 1.º de dezembro de 2025.**

**“Dispõe sobre a instituição e a concessão dos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico no Município de Sabará e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova:

**Art. 1º)** Esta Lei disciplina a concessão da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico aos atletas e técnicos de modalidades olímpicas e paralímpicas residentes no Município de Sabará, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), na Lei Estadual nº 20.782/2013, no Decreto Estadual nº 46.306/2013, na Resolução SEEJ nº 88/2013, na Resolução SEDESE nº 12/2023 e demais normas correlatas, bem como suas atualizações.

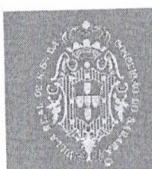
§ 1º. A Bolsa-Atleta e a Bolsa-Técnico têm por finalidade fomentar a formação e o desenvolvimento desportivo, assegurar condições de permanência e de desempenho esportivo e reconhecer o mérito técnico e disciplinar de atletas e técnicos sabarenses, conforme critérios de desempenho a serem definidos em regulamento próprio.

§ 2º. Os atletas e técnicos de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, para pleitearem as bolsas, deverão comprovar filiação à entidade de administração do desporto reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

§ 3º. Ficam excluídos do benefício os atletas e técnicos enquadrados na categoria máster, ou equivalente, conforme definição da respectiva entidade de administração do desporto.

*map*

*1*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

**Art. 2º)** A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, observadas as normas estaduais e federais aplicáveis.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esportes deverá publicar edital anual para inscrição dos interessados, contendo critérios objetivos de seleção, requisitos, prazos, valores, obrigações e procedimentos de acompanhamento.

§ 2º. O processo seletivo observará os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, nos termos de regulamento próprio a ser expedido, aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 46.306/2013 e nas demais normas estaduais correlatas.

§ 3º. A concessão das bolsas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser suspensa ou revista a qualquer tempo, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

**Art. 3º)** As bolsas destinam-se a atletas e técnicos residentes e domiciliados no Município de Sabará há, no mínimo, 2 (dois) anos, devidamente vinculados a entidades esportivas regularmente constituídas e em efetiva atividade.

§ 1º. Para a concessão do benefício, o atleta deverá encontrar-se em plena atividade esportiva, participar regularmente de treinamentos e de competições oficiais e não estar cumprindo sanção disciplinar ou penalidade decorrente de infração às normas antidoping.

§ 2º. O técnico deverá comprovar atuação regular na formação ou no acompanhamento técnico de atletas, com resultados demonstráveis em competições oficiais reconhecidas pela respectiva entidade da modalidade.



**Art. 4º) A Bolsa-Atleta compreende as seguintes categorias:**

- I – Bolsa Atleta Estudantil: destinada a atletas com idade entre **10 (dez) e 17 (dezessete) anos**, participantes de competições estudantis de âmbito estadual, nacional ou internacional, indicadas pela respectiva entidade de administração do desporto;
- II - Bolsa-Atleta Estadual: para atletas que tenham participado de competições de referência de âmbito estadual reconhecidas pela federação ou confederação da modalidade;
- III - Bolsa-Atleta Nacional: para atletas que tenham participado de competições de âmbito nacional reconhecidas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto;
- IV - Bolsa-Atleta Internacional: para atletas que tenham participado de competições internacionais reconhecidas por entidade internacional e indicadas pela entidade nacional;
- V - Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico: para atletas que tenham participado dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos, de verão ou de inverno.

Parágrafo único. Os valores e os prazos de pagamento das bolsas serão estabelecidos anualmente em edital, observadas as faixas e os critérios que vierem a ser definidos em regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo, aplicando-se, de modo subsidiário, as disposições da Lei Estadual nº 20.782/2013.

**Art. 5º) São categorias da Bolsa-Técnico:**

- I - Bolsa-Técnico Estadual: destinada a profissionais responsáveis por atletas que participem de competições estaduais;
- II - Bolsa-Técnico Nacional: para técnicos que orientem atletas de competições de âmbito nacional;



III - Bolsa-Técnico Internacional: para técnicos vinculados a atletas com participação em eventos internacionais reconhecidos;

IV - Bolsa-Técnico Olímpico e Paralímpico: para técnicos de atletas que representem o Município ou o País em Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos.

§ 1º. O técnico deverá comprovar registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), vínculo formal com o atleta e histórico comprovado de orientação e acompanhamento técnico.

§ 2º. A permanência do técnico no programa estará condicionada à continuidade de sua atuação junto ao atleta beneficiário e ao cumprimento das metas esportivas fixadas.

**Art. 6º) Constituem obrigações dos beneficiários das bolsas:**

I - representar o Município de Sabará em competições oficiais, quando convocados ou convidados;

II - manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco) nos treinamentos e competições;

III - apresentar relatórios periódicos de desempenho e resultados esportivos;

IV - participar de ações sociais, educativas e de promoção do esporte promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes;

V - prestar contas anuais do uso dos recursos recebidos, conforme modelo definido em regulamento.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações implicará a suspensão ou o cancelamento da bolsa, conforme disciplinado em regulamento próprio, observando-se, ainda, o disposto no Decreto nº 46.306/2013, nas Resoluções SEEJ nº 88/2013 e SEDESE nº 12/2023, bem como em suas atualizações.



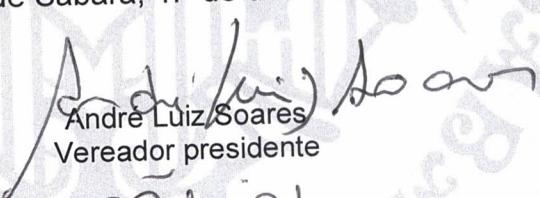
**Art. 7º)** A Secretaria Municipal de Esportes poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, visando apoio técnico, científico e financeiro aos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico.

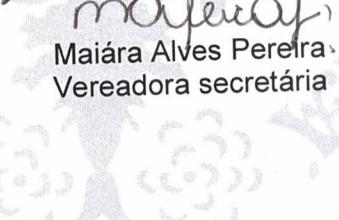
**Art. 8º)** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, observando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Estadual nº 20.782/2013, Decreto Estadual nº 46.306/2013, e nas Resoluções SEEJ nº 88/2013 e SEDESE nº 12/2023.

**Art. 9º)** O Poder Executivo Municipal procederá à regulamentação desta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

**Art. 10)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sabará, 1.º de dezembro de 2025.

  
Andre Luiz Soares  
Vereador presidente

  
Maiára Alves Pereira  
Vereadora secretária